



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 3.378, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO
ARTIGO 3º, DA LEI N.º 3.349, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 3º, da Lei n.º 3.349, de 23 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do município de Muzambinho para o exercício de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, até o montante de 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto nesta Lei, desde que os recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 21 de agosto de 2014.

**Ivan Antônio de Freitas
Prefeito**

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 21 / 8 / 14.

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**